



PROTOCOLO Nº.: 197335/2012
PRINCIPAL: CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU
INTERESSADO: GILSON SOUZA ARAUJO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Representação de Natureza Interna formalizada pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal em desfavor da Câmara Municipal de Jauru, sob a responsabilidade do Sr. Gilson Souza Araujo, face ao descumprimento do prazo no envio de documentos e informações de remessa obrigatória ao TCE/MT até 1º e 2º Quadrimestre/2012.

A Representação foi julgada procedente por meio de Julgamento Singular nº 185/LCP/2015, publicado em 12 de março de 2015 (doc. 27972/2015), aplicando-se ao Sr. Gilson Souza Araujo multa no montante de 15,2 UPF's/MT.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, por meio do Parecer(Doc. Nº 17139/2016), informou que o interessado foi notificado via correios sobre o recolhimento da multa vencível em 17/05/2015 , todavia, até a presente data não foi recolhido o valor correspondente ao FUNDECONTAS. Por fim, opinou pelo julgamento no Tribunal Pleno, a fim de que a multa seja constituída em título executivo.

O Ministério Público de Contas por intermédio do Parecer de nº 639/2016, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela apresentação e julgamento dos autos pelo Tribunal Pleno para fins de constituição de título executivo da multa inadimplida e remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado para providências de execução judicial do débito.

É o relatório.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7167
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 02 de março de 2016.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Substituto

¹Documento assinado por assinatura digital baseado em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006